LEI Nº 3.117, DE 08 DE MAIO DE 1992

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E A FUNDAÇÃO GERALDO CORRÊA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio entre o Município de Divinópolis e a Fundação Geraldo Corrêa, objetivando a reativação e a administração dos velórios do Hospital São João de Deus.

Art. 2º - O instrumento ora autorizado passa a integrar a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 08 de maio de 1992.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-054/92
Publicação Jornal Diário do Oeste, 3.831, 23.05.92

TERMO DE CONVÊNIO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, AQUI REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO, DR. GALILEU TEIXEIRA MACHADO, E NESTE ATO DESIGNADO APENAS COMO MUNICÍPIO, E A FUNDAÇÃO GERAL DO CORREA, AQUI REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE, IRMÃO DIAMANTINO FERREIRA, E NESTE ATO DENOMINADA APENAS COMO FUNDAÇÃO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio acessão, pela FUNDAÇÃO, DOS VELÓRIOS DO HOSPITAL São João de Deus, em número de 02 (dois), para o MUNICÍPIO, competindo a este administrá-los, nos termos ora conveniados.

SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 DA FUNDAÇÃO

2.1.1 Dispor do imóvel de sua propriedade, durante a vigência deste convênio, cedendo-o ao MUNICÍPIO para fins de uso pela população.

2.2 – DO MUNICÍPIO

2.2.1 Dar destinação específica ao imóvel, isto é, servir-se do mesmo apenas como velório.

2.2.2 não ceder, emprestar, sublocar ou transferir o imóvel para terceiros, a qualquer título, ainda que gratuitamente, mantendo-o sempre sob sua administração.

2.2.3 dotar o imóvel das adaptações necessárias, às suas expensas, realizando as obras que viabilizem a utilização regular e funcional dos velórios.

2.2.4 manter a conservação e a limpeza na área dos velórios, incluindo nesse serviço também o espaço destinado ao necrotério e as dependências da medicina legal.

TERCEIRA – DAS ADAPTAÇÕES

As obras vistas como necessárias, seja nas adaptações que forem feitas, seja nas ampliações que o Município veja por bem realizar, ficam autorizadas pela FUNDAÇÃO, serão feitas sem ônus para a mesma e, ao fim do prazo de vigência deste instrumento, serão incorporadas ao seu patrimônio, sem que disso decorra indenização de qualquer espécie.

QUARTA – DO PAGAMENTO PELOS USUÁRIOS

4.1 – O pagamento pelo uso do velório pela população será estabelecido com base no preço da diária de um apartamento simples do hospital São João de Deus, obedecendo-se ao seguinte critério:

4.1.1. – até 06 (seis) horas de uso:
½ (meia) diária.

4.1.2. – de 06 (seis) até 10 (dez) horas:
¾ (três quartos) da diária.

4.1.3 – mais de 10 (dez horas de uso:
01 (uma) diária

4.2 – DO RECOLHIMENTO

Todos os contatos relativos à utilização dos velórios serão mantidos com o Hospital São João de Deus, ao qual caberá o recebimento dos preços estabelecidos no item anterior.

4.3 – DA DESTINAÇÃO

o Hospital São João de deus repassará mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do recolhimento, 50% (cinqüenta por cento) do valor arrecadado à Fundação Municipal de Promoção Humana.

QUINTA – DO PRAZO

O prazo do presente convênio será de 05(cinco) anos, podendo ser prorrogado a critério das partes ou denunciado unilateralmente, pelo MUNICIPIO, se o interesse público assim o exigir.

SEXTA – DO FORO

Preferencialmente a qualquer outro, por mais privilegiada que pareça, as partes elegem o foro da Comarca de Divinópolis para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos que porventura advierem do presente Convênio.

E, por estarem assim justas e conformes, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas, que também assinam.

Divinópolis, 23 de abril de 1992.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito

Irmão Diamantino Ferreira
Presidente da Fundação

Testemunhas:

Calazans Alves de Araújo
Procurador Municipal Adjunto

Willer Costa
Secretário Municipal da Fazenda